

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de Dias
Valter Rodrigues de Paula	399775	2019/2020	15/08 a 12/09/2022	29 dias
Wagner Schulz Dias	3532364	2019/2020	15/08 a 29/08/2022	15 dias

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 910104

Secretaria da Casa Militar - SCM -

PORTARIA CONJUNTA SCM/SECONT Nº 006-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece prazos, papéis e responsabilidade pela implementação do Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no âmbito da Secretaria da Casa Militar - SCM.

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR** no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 13, VIII da Lei Complementar nº 856 de 17 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública em todos os órgãos e entidades no âmbito do Estado do Espírito Santo, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista,

RESOLVEM:

Art. 1º São obrigações da Secretaria da Casa Militar - SCM:

I. estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, conforme disposições previstas na Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019, todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo; II. garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.993/2019, de 24 de maio de 2019;

III. utilizar como referência as normas definidas no art. 5º, da Lei nº 10.993/2019, de 24 maio de 2019, que determina os eixos estruturantes do Programa de Integridade;

IV. cumprir o cronograma de atividades para a elaboração do Plano de Integridade, que segue anexo a esta Portaria Conjunta.

Art. 2º São obrigações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:

I. atuar como facilitadora na implementação do "Programa" pela SCM e monitorar o cumprimento das ações e prazos estabelecidos no cronograma; II. fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente aquele já publicado no endereço eletrônico repositório.secont.es.gov.br;

III. avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às propostas pela SECONT;

IV. executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos depois do "Programa" implementado;

V. indicar versões atualizadas dos materiais de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais

VI. assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Art. 3º Os prazos para a implementação do "Programa" no âmbito da SCM deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de agosto 2021.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - CEL PM RR

Secretário de Estado do Governo

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 910094

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**



O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE www.dio.es.gov.br

DIO